TRÊS RIOS
PREFEITURA
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

BIO
Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios

Formato Eletrônico regulamentado pela Lei nº 4.498, de 18 de maio de 2018.

www.tresrios.rj.gov.br - Ano LVI - 04 de Setembro de 2025 - Edição OnLine - Nº 2.183

JONAS MASCARENHAS MACEDO
PREFEITO

THIAGO VILA VERDE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA
CHEFE DE GABINETE &
SECRETÁRIA INTERINA DE GOVERNO

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ROBERTO CARVALHO PITZER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CAIO CORRÊA DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

LUIZ ALBERTO BARBOSA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GUSTAVO CERQUEIRA CARVALHO
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

NILCIANO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

FELIPE CERQUEIRA GUIDO
SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

NILTON DA SILVA BERNARDES
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO

FRANCISCO CARLOS GAMA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MÁRCIO LUIS DOS SANTOS PEREIRA
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

GUILHERME MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

CARLOS AUGUSTO PIRES RAMOS
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SAAETRI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

LEONARDO DE OLIVEIRA COELHO
DIRETOR PRESIDENTE DA CODETRI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

PORTARIA Nº 1.280, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

EXONERA, de acordo com o inciso I, do art. 61, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **FABIANO RAMALHO**, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-4, Controle nº 126/147, Matrícula nº 124.3794, da Parte I do Quadro Permanente, nomeado pela Portaria nº 409, de 2 de janeiro de 2025, para exercer a função de "Coordenador", da Secretaria de Comunicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 28 de agosto de 2025.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

PORTARIA Nº 1.281, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

EXONERA, de acordo com o inciso I, do art. 61, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **MARCELO VALENTE FERNANDES**, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-4, Controle nº 048/147, Matrícula nº 124.3826, da Parte I do Quadro Permanente, nomeado pela Portaria nº 332, de 2 de janeiro de 2025, para exercer a função de "Coordenador", da Secretaria de Comunicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 28 de agosto de 2025.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

PORTARIA Nº 1.282, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

EXONERA, de acordo com o inciso I, do art. 61, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **ROGERIO BUENO BARBOSA**, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-3, Controle nº 026/162, Matrícula nº 124.3987, da Parte I do Quadro Permanente, nomeado pela Portaria nº 194, de 2 de janeiro de 2025, para exercer a função de "Assessor", da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 28 de agosto de 2025.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ

PORTARIA Nº 1.283, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

EXONERA, de acordo com o inciso I, do art. 61, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **JOÃO VICTOR SOUZA DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-4, Controle nº 140/147, Matrícula nº 124.4110, da Parte I do Quadro Permanente, nomeado pela Portaria nº 1.217, de 1° de agosto de 2025, para exercer a função de "Coordenador", do Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria de Governo.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 28 de agosto de 2025.

Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

40ª PROMOTORIA ELEITORAL - TRÊS RIOS

Recomendação nº 002/2025-PE40TRI
Documento id. 05396196
Referência: Procedimento Administrativo n° 02.22.0009.0011694/2025-96
Assunto: Desfile cívico e festividades do Dia da Independência do Brasil
Destinatários: MUNICIPIO DE TRES RIOS, ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO e JONAS MASCARENHAS MACEDO

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela 40ª Promotoria de Justiça Eleitoral, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93, artigos 34, inciso IX e 38, inciso II da Lei Complementar n.º 106/03;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prefere atuar preventivamente**, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, cabe ao Ministério Público expedir recomendações, objetivando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003;

RUA TENENTE ENEAS TORNO 50 - NOVA NITERÓI - TRÊS RIOS - RJ
Email: 40pe@mprj.mp.br - Telefones: (24) 2255-4102

MPRJ Documento assinado por VINICIUS RIBEIRO, CPF/CNPJ: 01961476703 em 04-09-2025 14:54

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

CONSIDERANDO que está em tramitação na **40ª Promotoria de Justiça Eleitoral** o **Procedimento Administrativo nº 001/2025**, com escopo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as eleições suplementares para os cargos eletivos de Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a) do Município de Três Rios/RJ em 2025;

CONSIDERANDO que, desde o dia 30/08/2025, está permitida a realização de propaganda eleitoral no pleito suplementar em Três Rios/RJ, conforme a **Resolução nº 1.371/2025 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**;

CONSIDERANDO que, no âmbito do feriado do **Dia da Independência do Brasil**, diversas festividades cívicas oficiais estão agendadas no Município de Três Rios/RJ;

CONSIDERANDO que o **art. 37, § 1º, da Constituição da República de 1988** define que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, **dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos**";

CONSIDERANDO que, nos termos do **art. 73 e incisos da Lei nº 9.504/97**, constam as condutas vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais, incluindo: I - **ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta** da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e **dos Municípios**, ressalvada a realização de convenção partidária;

CONSIDERANDO que o uso da máquina pública para fins eleitorais configura desvio de finalidade e abuso de poder político, o que pode resultar em resultar em multas, inelegibilidade, cassação do registro ou do diploma, ou mesmo desconstituição do mandato eletivo;

CONSIDERANDO os termos da **Recomendação nº 001/2025 emitida por esta Promotoria de Justiça**, cuja anuência já está acostada aos autos;

RUA TENENTE ENEAS TORNO 50 - NOVA NITERÓI - TRÊS RIOS - RJ
Email: 40pe@mprj.mp.br - Telefones: (24) 2255-4102

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO os atos de improbidade administrativa que resultam em **enriquecimento ilícito e dano ao erário** listados notadamente nos arts. 9º e 10 da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que o **art. 11, XII, da Lei 8.429/92** define como **ato de improbidade administrativa** "praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, **ato de publicidade** que contrarie o disposto no **§ 1º do art. 37 da Constituição Federal**, de forma a **promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos**, de programas, de obras, de serviços ou de **campanhas dos órgãos públicos**";

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, **RECOMENDAR** ao **MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ**, bem como aos candidatos **JONAS DICO e ARSONVAL MACEDO LILIU**:

1. Que **se abstenham de qualquer ato de propaganda e/ou publicidade eleitoral durantes as festividades cívicas oficiais do Município de Três Rios/RJ**, incluindo discursos, distribuição de material de campanha, etc;

2. Que se abstenham de qualquer ato de **enaltecimento de agentes públicos e personalização de atos**, notadamente dos candidatos ao pleito de suplementar de 2025, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos **durantes aos atos cívicos oficiais do Município de Três Rios/RJ;**

3. Que **se abstenham do uso de bens públicos**, incluindo edifícios, estrutura, veículos, e funcionários públicos **para atos, discursos e propaganda da campanha eleitoral,** notadamente nos atos cívicos oficiais do Município de Três Rios/RJ;

4. Que **seja publicada a presente Recomendação no site eletrônico do Município de Três Rios e no Boletim Informativo Oficial**, bem como **nos sítios eletrônicos dos candidatos**, de modo a garantir a maior publicidade e transparência possível aos afetados;

RUA TENENTE ENEAS TORNO 50 - NOVA NITERÓI - TRÊS RIOS - RJ
Email: 40pe@mprj.mp.br - Telefones: (24) 2255-4102

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fixo-lhes **o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolverem à Promotoria Eleitoral cópia desta recomendação com o "ciente"** de todos os destinatários, cujo **descumprimento será interpretado como dolo** e ensejará na adoção das medidas legais cabíveis nas esferas competentes.

Prazo de 1 (um) dia(s) para resposta.

Três Rios, 04 de setembro de 2025

VINICIUS RIBEIRO
Promotor(a) de Justiça - Mat. 4335

RUA TENENTE ENEAS TORNO 50 - NOVA NITERÓI - TRÊS RIOS - RJ
Email: 40pe@mprj.mp.br - Telefones: (24) 2255-4102

ASSINADO DIGITALMENTE
JONAS MASCARENHAS MACEDO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO